



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2022

Concede reposição inflacionária ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste - PR, para o ano de dois mil e vinte e dois.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, fixados pela Lei Municipal nº 943/2020, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os valores percebidos em dezembro/2021, que representa o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 1020/2022.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Evandro Pagliarin
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando conceder reposição inflacionária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do mês de março de 2022, no percentual de 10% (dez), sobre os subsídios de dezembro de 2021.

O valor corresponde ao mesmo índice e percentual de reposição inflacionária a ser concedido aos servidores do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1020/2022 do Executivo Municipal, sendo que a reposição inflacionária está legalmente prevista na Lei Municipal nº 943/2020, a qual instituiu o valor dos subsídios e previu a reposição inflacionária, sendo que sua vigência inicia a partir de março conforme determina a Lei nº 943/2020.

A revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

A recomposição tem por objetivo atualizar o poder aquisitivo da moeda, sendo obrigatória e decorrendo de previsão constitucional, portanto, é um direito subjetivo garantido constitucionalmente e além, disso, previsto na Lei Municipal nº 943/2020.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando o a recomposição da perda monetária dos subsídios em razão da inflação, sendo seguido o mesmo percentual concedido aos servidores do município.

Deixamos bem claro que o valor se trata apenas de reposição inflacionária e não de aumento dos subsídios.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e dois.

José Maria Ferreira
Presidente do Legislativo

Odinei José Rebonatto
Vice-Presidente

Gerson Sidnei Koch
1º Secretário

Evandro Pagliarin
2º Secretário